ESCOLA TÉCNICA DO VALE DO ITAJAI

Reconhecida pela SEC/SC Portarias 0390/86 e 0424/92

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA TÉCNICA DO VALE DO ITAJAI-ETEVI-FURB-BLUMENAU-SC

<u>CAPÍTULO I</u>

DA CONSTITUIÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

ARTIGO 1º - A Associação de pais e professores, doravante denominada apenas APP, fundada em 11/09/91 na Escola Técnica do Vale do Itajaí – ETEVI mantida pela FUNDAÇAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU – FURB é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado para fins não econômicos, de duração indeterminada, tem sua sede e foro na rua Antonio da Veiga nº 140, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina e será regida pelo presente Estatuto.

- **ARTIGO 2º -** Constitui finalidade específica da APP: congregar escola e comunidade em termos de conjugação de esforços, articulando-se para a garantia dos objetivos da escola.
- a) Promover a aproximação e cooperação entre pais e professores de modo a interessar os membros da comunidade pelas atividades escolares e a escola pelas atividades comunitárias:
- b) Promover e apoiar atividades científico-culturais;
- c) Participar na solução de problemas inerentes à vida escolar;
- d) Cooperar na conservação do patrimônio escolar;
- e) Administrar, de acordo com as normas legais o patrimônio e as taxas recebidas;
- f) Organizar outras atividades que interessem à Escola e Comunidade;
- g) Representar a entidade nos Conselhos de Administração da FURB, Pedagógico da ETEVI e em outras instâncias que for solicitado.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 3º - São considerados associados da APP, os pais ou os responsáveis por alunos regularmente matriculados, os professores e funcionários da Escola.

ARTIGO 4º - São direitos dos associados da APP:

- a) participar de todas as atividades sociais, assistenciais e culturais promovidas pela Escola e APP;
- b) votar e ser votado;
- c)contribuir para que o processo educativo da escola seja eficaz e produtivo;
- d) participar de outras atividades que interessem à Escola e à Comunidade.

ARTIGO 5º - São deveres dos associados da APP:

- a) Comparecer às reuniões e encontros sempre que convocados;
- b) Colaborar com as iniciativas e promoções da Escola e APP;
- c) Desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos;
- d) Contribuir de todas as formas, para que o processo educativo da Escola seja eficiente, produtivo e as finalidades da APP sejam alcançadas;
- e) Pagar a taxa anual da seguinte forma: I- pais e/ou responsáveis: 1% sobre a mensalidade no ato da matrícula; II- professores e funcionários: Taxa de 1% equivalente as mensalidades de 1° e 2° anos.
- **ARTIGO 6º -** Os associados da APP não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela diretoria da APP.
- **ARTIGO 7º** É vedado aos associados a utilização do nome da APP para fins pessoais, bem como para a campanha ou promoção que não sejam de interesse da Escola e da APP .
- **ARTIGO 8º** O associado que infringir as disposições estatutárias, praticar atos que desabonem o nome da APP, perturbe a sua ordem, é passível das penalidades abaixo, por decisão da Diretoria e de acordo com a gravidade da falta:

- I advertência por escrito;
- II suspenção temporária dos direitos de Associado;
- III exclusão do quadro de Associados.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 9º - A APP será administrada pelos seguintes órgãos:

- I Diretoria;
- II Conselho Fiscal;
- III Assembléia de Associados;
- §1º O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal é de (2)dois anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato.
- §2º Os membros da Administração Geral não receberão qualquer remuneração decorrente da função ou cargo exercidos a serviço da APP.

ARTIGO 10º - A Diretoria é o órgão que dirige, administra e representa a APP, e terá os seguintes membros eleitos pela Assembléia:

- a) Presidente e Vice-Presidente;
- b) 1º e 2º Secretário;
- c) 1º e 2º Tesoureiro;
- §1º Participará como membro nato da Diretoria o (a) Diretor(a) do Estabelecimento de ensino, sede da APP.
- §2º Todos os membros da diretoria terão direito a voz e voto.
- §3º As decisões da Diretoria deverão ser tomadas com a presença mínima da metade mais 1 (um) de seus membros, e com a presença obrigatória do Presidente ou de seu substituto legal, aprovadas por maioria dos votos.

ARTIGO 11º - A Diretoria eleita, no todo ou em parte, poderá ser destituída, por decisão da Assembléia de Associados quando for constatado desvirtuamento de suas funções.

Parágrafo Único - Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Diretoria e ao Conselho Fiscal eleger o substituto, no

prazo de 30 dias.

ARTIGO 12º - São atribuições da Diretoria:

 I – estimular a formação de comissões especializadas para a realização de tarefas específicas e transitórias, orientando quando necessário, os trabalhos da mesma;

II – manter atualizada a página da APP, na Internet;

III – executar o programa de trabalho aprovado pelo Conselho Fiscal e pela Assembléia de Associados:

 IV – realizar despesas e autorizar pagamentos de acordo com programa de trabalho aprovado;

V – apresentar bimestralmente ao Conselho Fiscal, balancete financeiro, no qual se evidencie o cumprimento do que foi programado e os compromissos financeiros da APP:

VI – manter em dia os livros de atas com movimento patrimonial e financeiro;

VII – apresentar relatório de atividades;

VIII – participar da elaboração do Plano Geral da Escola;

IX – exercer atividades necessárias ao alcance dos objetivos da APP respeitadas as normas estatutárias e/ou regimentais.

ARTIGO 13º - Os fundos e demais valores da APP serão movimentados pelo Presidente da Diretoria, juntamente com o 1º tesoureiro, ou, na falta destes, seus substitutos legais.

ARTIGO 14º - O membro da Diretoria que faltar a 3 *(três)* reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa comprovada, perderá automaticamente seu mandato e o preenchimento do cargo obedecerá o disposto no artigo 11º, parágrafo único.

ARTIGO 15º - O Conselho Fiscal é órgão autônomo e exercerá o controle e a fiscalização de todas as atividades da APP.

ARTIGO 16º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e

dois suplentes, eleitos pela assembléia, sendo:

- a) 1 (um) representante do corpo docente da escola;
- b) 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis pelos alunos;
- c) 2 (dois) suplentes escolhidos entre o corpo associativo.

ARTIGO 17º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I examinar e aprovar os balancetes da Diretoria;
- II fiscalizar os registros do movimento financeiro e os demais referidos na alínea VI do artigo 12º;
- III analisar e emitir parecer sobre o relatório anual elaborado pela Diretoria;
- IV solicitar à Diretoria, sempre que julgar necessário, esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios de despesa ou receita;
- V- convocar Assembléia Geral Extraordinária quando julgar necessáro.

ARTIGO 18º - A Assembléia Geral é órgão de decisão superior da APP e dela participarão todos os associados.

Parágrafo Único - Em qualquer assembléia geral em primeira chamada com a maioria dos presentes, cinquenta por cento mais um, ou em segunda chamada com qualquer número de associado.

ARTIGO 19º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada no início de cada ano para aprovar o plano de atividades.

ARTIGO 20º - A Assembléia Geral Extraordinária será realizada sempre que for convocada pela Presidência da APP, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados com requerimento assinado de no mínimo 10% (dez por cento) dos associados.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da APP ou pelo seu substituto legal.

ARTIGO 21º - A Assembléia é soberana em suas decisões, as quais serão

acatadas pela diretoria.

ARTIGO 22º - A Assembléia será convocada, por escrito, com antecedência de 05 (cinco) dias.

ARTIGO 23º - A Assembléia obedecerá sempre a ordem do dia para a qual tenha sido convocada.

ARTIGO 24º - As decisões da Assembléia serão anotadas no Livro de Atas e assina das pelos presentes.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

ARTIGO 25º - A Diretoria se reunirá, pelo menos uma vez por mês e o Conselho Fiscal a cada 2(dois) meses ou, quando convocado pela Presidência da APP.

Parágrafo Único - A Presidência, ouvida a Direção da Escola, poderá convocar pais, alunos e professores de determinada série ou classe para tratar de assuntos pedagógicos.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 26º - O patrimônio da APP será constituído:

- I das taxas pagas pelos associados;
- II das doações e legados;
- III- das subvenções consignadas pelo Poder Público;
- IV de qualquer outra espécie de renda, não compreendida nas alíneas anteriores;
- V de todos os bens móveis que pertençam ou venham a pertencer à APP.

Parágrafo Único - O produto de arrecadação ou quaisquer outros fundos

pecuniários, serão depositados em estabelecimento bancário em nome da APP.

ARTIGO 27º - Os recursos da APP serão destinados:

- I para assistência ao educando;
- II para custeio e manutenção da APP;
- III para toda e qualquer atividade escolar.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 28º - A APP só poderá ser dissolvida:

- I no caso de extinção do estabecimento de ensino que sedia;
- II por ato da Assembléia Geral de associados;
- III pelo Presidente da FURB, quando se verificar desvirtuamento das finalidades da APP. Neste caso, solicitará a convocação de uma Assembléia Extraordinária dos Associados para propor a dissolução.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da APP, o seu patrimônio, respeitados os compromissos existentes, permanecerá no estabelecimento de ensino - ETEVI, nos casos II e III ou na Fundação Universidade Regional de Blumenau.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 29º - As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da APP, serão realizadas em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

ARTIGO 30º - As eleições subseqüentes serão realizadas no mês que anteceder o término do mandato da Diretoria em exercício.

Parágrafo Único - Os associados serão convocados por escrito para participar da eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 31º - A eleição obedecerá o princípio do voto direto e secreto.

Parágrafo Único – Em caso de chapa única, a eleição poderá ser feita por aclamação.

ARTIGO 32º - Somente poderão concorrer às eleições, chapas inscritas no prazo determinado pela Comissão Eleitoral, mediante protocolo assinado e afixado no quadro de avisos da Escola.

ARTIGO 33º - As eleições serão dirigidas por uma Comissão Eleitoral, composta por 3(três) membros voluntários, não pertencentes a nenhuma das chapas inscritas. Em caso de número maior de voluntários a escola procederá um sorteio.

ARTIGO 34º - Cada chapa concorrente poderá indicar um Fiscal para acompanhar e fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

§1º - Verificando-se empate, será efetivada a chapa que tiver o candidato a presidente mais idoso;

§2º - Em caso de haver uma única chapa, exigir-se-á para ser eleita, a metade mais um dos votos dos presentes na Assembléia.

ARTIGO 35º - A posse dos eleitos se dará no dia do término do mandato da Diretoria em exercício.

<u>CAPÍTULO VIII</u> <u>DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</u>

ARTIGO 36º - A APP será representada ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pelo seu Presidente, podendo a Diretoria nomear proocurador para tal fim. sem ônus para APP.

ARTIGO 37º - O presente Estatuto só poderá ser reformulado, após aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único - A aprovação, referida no artigo 37º, se dará por 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia.

ARTIGO 38º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e o Conselho Fiscal, em reuniões especialmente marcadas para este fim.